

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO 1º CICLO EM ECOLOGIA APLICADA**

### **1º ÂMBITO**

O disposto no presente documento regulamenta o estágio integrante do plano de estudo da Licenciatura em Ecologia Aplicada (Despacho n.º 5269/2010). Segundo o actual plano de estudos, o Estágio é uma unidade curricular do 3º ano com 10 ECTS.

### **2º OBJECTIVOS**

- 1 – O estágio referido no Art. 1º tem como objectivo o desenvolvimento dos conhecimentos e das técnicas de investigação na área em que incide, complementando a formação lectiva ministrada.
- 2 – O estágio consistirá na aprendizagem de metodologias e/ou tecnologias que integram conhecimentos nos domínios do curso respectivo, procurando estabelecer um elo de ligação entre os ensinamentos recebidos no curso e a futura actividade profissional, tanto quanto possível na área de escolha do candidato.

### **3º ENTIDADES INTERVENIENTES NO ESTÁGIO**

- 1 – Comissão de Estágios – A comissão de estágios é constituída pelos Director e Vice-Director do Curso. Tem como funções:
  - a) Publicar uma lista de temas de estágio, com o respectivo número de vagas, nome do coordenador/orientador de estágio e local.
  - b) Providenciar a apreciação do plano de estágio, previsto no Art. 4º, pelo júri de avaliação do estágio;
  - c) Oficiar os coordenadores e/ou orientadores de estágio com vista à adequada constituição do júri de avaliação do estágio;
  - d) Proceder no sentido da substituição dos membros do júri de avaliação de estágio sempre que haja impedimento justificado à sua comparência na avaliação do mesmo;
  - e) Emitir o parecer a que se refere os nº 1 e 3 do artigo 4º;

- f) Aceitar ou rejeitar, com fundamentação, os orientadores de estágios propostos pelo aluno candidato ao estágio;
- g) Tomar conhecimento da classificação atribuída ao relatório de estágio;
- h) Decidir quanto à aceitação de outros locais e temas de estágio, prevista no nº 3 do Art. 5º.

2 – Conselho de Estágios – O conselho de estágio é um órgão consultivo constituído pela comissão de estágio, pelo representante dos alunos no conselho pedagógico, pelo representante do núcleo de alunos e pelo representante dos alunos estagiários.

A comissão de estágios deve convocar este Conselho para:

- a) Intervir em acções de divulgação de propostas de locais de estágios, a que se refere o nº 2 do Art. 5º;
- b) Dar parecer sobre a aceitação de locais e temas de estágio quando propostos pelo candidato ao estágio, como previsto no nº 3 do Art. 5º;
- c) Intervir em situações de litígio.

3 – Coordenador de Estágio - O coordenador de estágio deverá ser um docente do curso, competindo-lhe acompanhar o aluno estagiário durante o tempo definido no plano de estágio, prestando supervisão pedagógica e técnico-científica. Deve manter o contacto estreito com o orientador de estágio. O coordenador de estágio não poderá coordenar mais do que três estágios, correspondendo a uma carga horária, a determinar pelo Conselho Científico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente (ECVA), válida apenas para um semestre. No caso do coordenador acumular a função de orientador, este passa a acumular a carga horária aplicável à orientação do respectivo estágio, de acordo com o Conselho Científico da Escola.

4 – Orientador de Estágio – O orientador de estágio será um docente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) ou, no caso do estágio se realizar no exterior, de um licenciado. O orientador será o responsável pelo acompanhamento e realização do estágio no local de trabalho de acordo com o plano de estágio aprovado. O orientador não poderá orientar mais do que três estágios, correspondendo a uma carga horária a determinar pelo Conselho Científico da ECVA. Quando a entidade não for a UTAD, o orientador de estágio é indicado pelo Coordenador de estágio, após prévio acordo da comissão de estágios. O orientador tem ainda as seguintes funções:

- a) Colaborar com o aluno estagiário e respectivo coordenador na elaboração do plano de estágio, para ser submetido à comissão de estágios;
- b) Intervir no processo de avaliação, de acordo com o estipulado no presente Regulamento de Estágio.
- c) Emitir parecer sobre cada pedido de aceitação de outros locais e temas de estágio (previsto no nº 3 do Art. 5º), e submetê-lo à aprovação da comissão de estágios.

5 – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) – Cabe à UTAD formalizar, sempre que possível, o contacto com a entidade receptora do aluno estagiário mediante protocolo e resolver os problemas logísticos que a cooperação levante. Os coordenadores e orientadores de estágio serão nomeados por despacho reitoral, sob parecer da comissão de estágios.

6 – Aluno Estagiário – São obrigações do aluno estagiário:

- a) A elaboração do plano de estágio, nos termos do Art. 4º, e submetê-lo à comissão de estágios;
- b) A assiduidade no cumprimento das actividades previstas pelo plano de estágio;
- c) Informar, mensalmente, o coordenador da progressão das actividades do estágio;
- d) A elaboração e a apresentação do relatório de estágio, nos termos do Art. 10º, conforme o calendário e prazos previstos (ver anexo).

#### **4º PLANO E DURAÇÃO DE ESTÁGIO**

1 – O estágio realizar-se-á segundo um plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão de estágios, que permita ao estagiário o desenvolvimento de actividades e aplicação de conceitos que conduzam ao aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, preparando-o para uma consistente actividade profissional.

2 – O plano de estágio será elaborado pelo candidato ao estágio, em colaboração com o respectivo orientador e/ou coordenador, que será, no prazo fixado no anexo ao presente regulamento, apresentado à comissão de estágios. O plano de estágio, além do plano de trabalho, deverá contemplar a calendarização das actividades correspondentes, salientando a data de início do mesmo.

3 – A comissão de estágios apreciará o plano de estágio nos 10 dias úteis imediatos à sua apresentação, devendo o estágio ter início, desde que aprovado o respectivo plano, no princípio do segundo semestre.

4 – A entrega do relatório de estágio deverá ser feita impreterivelmente até 1 de Julho e a avaliação do mesmo até 31 de Julho.

## **5º LOCAIS DE ESTÁGIO**

1 – O estágio pode realizar-se em organismos públicos, privados ou cooperativos, nacionais ou não, que garantam a sua realização de acordo com os Artigos 2º e 4º do presente regulamento.

2 – O conselho de estágios, a que se refere o Art. 3º, publicará uma lista de locais de estágio, com o respectivo número de vagas e temas, no prazo fixado no anexo ao presente regulamento, obtido o prévio acordo das respectivas instituições. Salvaguarda-se a possibilidade de complementar posteriormente a lista de locais de estágio e temas, em função das ofertas das instituições.

3 – Poderão ser aceites outros locais e temas de estágios, para além dos fixados na lista referida no nº 2 do presente artigo, quando propostos pelo estagiário à comissão de estágios, desde que satisfeitas as condições prévias estipuladas no nº 1 deste artigo.

## **6º CANDIDATURA**

1 – É condição de candidatura ao estágio a inscrição no estágio e a obtenção de aprovação em todas as UCs dos semestres anteriores. No limite é aceitável a inscrição no estágio aos alunos com  $\leq 3$  UC em atraso.

2 – Os alunos que satisfaçam as condições do número anterior poderão apresentar o seu pedido de admissão ao estágio em impresso próprio, a distribuir pelos Serviços Académicos da Universidade, bem como o plano de estágio.

3 – A candidatura e o plano de estágio deverão ser entregues nos Serviços Académicos até 31 de Março.

4 – A inscrição no estágio será registada nos Serviços Académicos, em livro próprio, segundo a ordem da sua recepção.

5 – Os Serviços Académicos remeterão à comissão de estágios o registo da inscrição e o plano de estágio respectivo num prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data da sua recepção.

### **7º CALENDÁRIO DE ESTÁGIO**

O calendário de estágio será fixado no anexo ao presente regulamento.

### **8º CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

1 – No caso do estágio se realizar na UTAD, o critério de selecção do candidato será adoptado pelo coordenador ou orientador de estágio, dando conhecimento ao conselho de estágio dos respectivos fundamentos.

2 - No caso do estágio se realizar fora da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o critério de selecção dos candidatos ao estágio é definido na instituição onde este se realiza.

### **9º JÚRI E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

1 - No final do estágio, o respectivo Relatório Final será entregue pelo aluno nos Serviços Académicos. A comissão de estágios acima referida, só então, e em função do tema específico do relatório apresentado, dará indicação dos elementos que constituirão o Júri de avaliação do relatório de Estágio.

2 – O Júri de avaliação do estágio é constituído por um professor doutorado de uma das áreas de especialidade do curso, nomeado presidente do Júri, pelo orientador de estágio ou pelo coordenador do estágio, caso o orientador seja externo à UTAD, e por um docente especialista na área do estágio.

3 – Ao Júri de avaliação do estágio compete apreciar o relatório de estágio e atribuir a classificação. Desta reunião deverá ser exarada uma acta (em livro de actas dos Serviços Académicos).

4 – Caso algum dos elementos do Júri se encontre impedido de comparecer à avaliação do estágio deverá comunicá-lo, com a devida antecedência, à comissão de estágios, afim de ser substituído.

## 10º RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1 – De modo a uniformizar as formalidades inerentes à preparação do documento escrito, que constitui o relatório de estágio, e na ausência de outras normativas, deverá o documento obedecer à seguinte formatação:

a) Possuir formato A4 (21 x 29,7 cm);

b) Possuir capa impressa onde constem os seguintes elementos:

Título do trabalho efectuado;

Nome do aluno estagiário;

Curso a que pertence;

Ano em que o trabalho foi realizado;

Timbre da UTAD.

c) A 1ª página, com timbre da UTAD, deverá apresentar local para a classificação do relatório e para o nome e assinaturas dos membros do Júri;

d) Possuir um máximo de 30 páginas dactilografadas a 1,5 espaços, margens de 2,5 cm, letra Times New Roman 12, não entrando para este número o sumário (uma página), o índice e os anexos, não podendo, no entanto, o total ultrapassar 50 páginas;

2 – O relatório de estágio deve comprovar a sua realização de acordo com o plano de estágio aprovado, salientando a aprendizagem técnica e científica.

3 – O aluno deverá entregar 5 exemplares do relatório, visados no verso da folha de rosto pelo orientador e/ou coordenador, nos Serviços Académicos. A comissão de estágios informará os Serviços Académicos sobre a constituição do júri de avaliação, logo após este ter sido constituído.

4 – Quando o estágio se realiza fora da UTAD, deverá também ser entregue um exemplar do relatório na entidade onde o estágio se realizou.

5 – No caso de alunos estrangeiros não nativos da língua Portuguesa, o estágio poderá ser escrito em Inglês seguindo as normas descritas no ponto 1 do presente artigo.

## 11º ALTERAÇÕES AO PLANO DE ESTÁGIO

1 – Por comprovada impossibilidade do orientador assegurar a prossecução do estágio ou por qualquer outro motivo alheio ao aluno, este poderá requerer mudança de plano de estágio até 3 meses antes da entrega do relatório.

## **12º CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente do Conselho Científico da ECVA, sob proposta da Comissão de Estágios num prazo máximo de 30 dias.

## **13 º ENTRADA EM VIGOR**

O disposto no presente regulamento aplica-se aos estágios a iniciar no ano lectivo de 2010/2011 inclusive.

## Anexo

Acções	Disposição legal	Interveniente	Prazos
Alíxção das listas de estágio	Art. 3º, nº 1	Comissão de Estágio	15 de Novembro a 15 de Dezembro de cada ano lectivo
Candidaturas e Selecção dos candidatos	Art. 8º, nº 1, 2	Alunos e Coordenador/Orientador	Até 15 de Janeiro
Apresentação do plano à Comissão de Estágios	Art. 3º, nº 6 Art. 4º, nº 2	Alunos e Coordenador/Orientador	Até 31 de Janeiro
Aprovação do plano de estágio	Art. 3º Art. 4º, nº 1 e 3	Comissão de Estágio	Até 10 dias úteis após a entrega do plano de estágio
Inscrição no estágio	Art. 6º, nº 1, 2, 3	Aluno	De 1 de Março até 31 de Março
Entrega do relatório de estágio	Art. 4º, nº 4	Aluno	Até 15 de Junho
Constituição do júri de avaliação de estágio	Art. 9º, nº 1	Serviços Académicos e Comissão de Estágio	Até 14 dias úteis após a entrega do relatório de estágio
Avaliação do relatório de estágio	Art. 9º, nº 3	Júri de estágio	Até 31 de Julho

*Jorge Ventura Ferreira Cardete*